



**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

CPS - 011/2012

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE
GOIÁS - OVG E SAMPA PRODUTOS ELETRÔNICOS
LTDA EPP NA FORMA ABAIXO:**

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato representada por seu Coordenador-Geral, **Afrêni Gonçalves Leite**, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, portador da CI/RG nº 250.910, expedida pela SSP/GO, e inscrito no CPF/MF sob o nº 062.924.371-91, por sua Coordenadora Administrativa, **Celina Silva de Urzêda**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da CI/RG nº 183.498, 2ª via, expedida pela SSP/GO, e inscrita no CPF/MF sob o nº 161.317.381-49, e por seu Coordenador Financeiro, **Luciano César Dantas Jales**, brasileiro, casado, especialista em administração pública, portador do RG nº RA 946001006308-CSM/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 611.356.151-87, residentes e domiciliados nesta Capital, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado **SAMPA PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Perimetral, 3662, Qd. 56, Lt. 266, St. Coimbra, CEP 74530-020, Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.266.251/0001-22, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. **Adilson Sakahi Ohfugi**, brasileiro, casado, engenheiro electricista, portador da CI/RG nº 723.286, expedida pela SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 335.342.761-91, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência do resultado da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2012**, cujos documentos, especialmente o edital e seus anexos, integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, regendo-se pelo Decreto Estadual n. 7.468, de 20 de outubro de 2011, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços integrados de vigilância eletrônica com monitoramento 24 horas, por empresa especializada, para atender solicitação do Departamento de Serviços Gerais da Organização das Voluntárias de Goiás - OVG, conforme especificações, quantitativos e valores da tabela abaixo:



ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA

Item	Descrição do Objeto	Unid.	Quant.	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
01	<p>Contratação de serviços integrados de vigilância eletrônica com monitoramento 24 horas, pelo período de 12(doze) meses, nos seguintes locais:</p> <p>1-Complexo Gerontológico Sagrada Família (Inclui o Centro de Convivência Sagrada Família) Área de monitoramento: 21.287,00 m² Perímetro de cerca elétrica: 633 ml Endereço: Alameda do Contorno nº 3.083 – Jardim Bela Vista – Goiânia</p> <p>2-Centro de Convivência Vila Vida Área de monitoramento: 5.893,00 m² Perímetro de cerca elétrica: 303,60 ml Endereço: Rua 267 com 270-A - Setor Coimbra - Goiânia</p> <p>3-OEC Novo Mundo Área de monitoramento: 9.342,00 m² Perímetro de cerca elétrica: 420 ml Endereço: Av. Cristóvão Colombo com Rua Manágua, Jardim Novo Mundo (acima do Cais) – Goiânia</p> <p>4-OEC Norte Ferroviário Área de monitoramento: 7.352,00 m² Endereço: Av. Contorno, esq. com Rua 44, Setor Norte Ferroviário (próximo a Rodoviária do Centro) - Goiânia/GO</p> <p>5-OEC Cândida de Morais Área de monitoramento: 4568,00 m² Endereço: Rua Palmares, Setor Cândida de Morais (abaixo do Cais) - Goiânia/GO</p> <p>6-Centro de Qualificação Profissional Área de monitoramento: 664,00 m² Perímetro de cerca elétrica: 28 ml Endereço: Rua 16-A nº 885 – Setor Aeroporto – Goiânia</p> <p>7-Centro Social Dona Gercina Borges Área de monitoramento: 762,00 m² Perímetro de cerca elétrica: 52 ml Endereço: Rua Benjamin Constant, nº 239, Campinas – Goiânia</p> <p>8-Casa do Interior Área de monitoramento: 3.250,00 m² Endereço: Rua R-3 nº 120 – Setor Oeste Goiânia</p> <p>9-SEDE Área de monitoramento: 4.907,00 m² Endereço: Rua T-14 nº 249 – Setor Bueno Goiânia.</p>	Serviço	1	R\$ 9.000,00	RS108.000,00



ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA

OBSERVAÇÕES:

- Serviços e equipamentos a serem instalados em regime de locação:

1. Complexo Gerontológico Sagrada Família:

01 DVR – Digital Video Recorder
07 Câmeras externas
08 Mini câmeras internas
01 Central de Alarme, teclado, sirene
16 Sensores infravermelho interno
Monitoramento de 633 metros de cerca elétrica existente
Relatórios de análises de riscos
Treinamentos

2. Centro de Convivência Vila Vida

01 DVR – Digital Video Recorder
06 Câmeras externas
02 Mini câmeras internas
01 Central de Alarme, teclado, sirene
05 Sensores infravermelho interno
Monitoramento de 303,60 metros de cerca elétrica existente
Relatórios de análises de riscos
Treinamentos

3. Oficina Educacional Comunitária Novo Mundo

01 DVR – Digital Video Recorder
07 Câmeras externas
08 Mini câmeras internas
01 Central de Alarme, teclado, sirene
16 Sensores infravermelho interno
Monitoramento de 420,00 metros de cerca elétrica existente
Relatórios de análises de riscos
Treinamentos

4. Oficina Educacional Comunitária Norte Ferroviário

01 DVR – Digital Video Recorder
05 Câmeras externas
07 Mini câmeras internas
01 Central de Alarme, teclado, sirene
06 Sensores infravermelho interno
Relatórios de análises de riscos
Treinamentos

5. Oficina Educacional Cândida de Morais



ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA

01 DVR – Digital Video Recorder
05 Câmeras externas
07 Mini câmeras internas
01 Central de Alarme, teclado, sirene
06 Sensores infravermelho interno
Relatórios de análises de riscos
Treinamentos

6. Centro de Qualificação Profissional

01 DVR – Digital Video Recorder
01 Câmera externa
05 Mini câmeras internas
01 Central de Alarme, teclado, sirene (existente)
16 Sensores infravermelho interno (existentes)
Monitoramento de 28,00 metros de cerca elétrica existente
Relatórios de análises de riscos
Treinamentos

7. Centro Social Dona Gercina Borges

01 DVR – Digital Video Recorder
01 Câmera externa
05 Mini câmeras internas
01 Central de Alarme, teclado, sirene (existente)
16 Sensores infravermelho interno (existentes)
Monitoramento de 420,00 metros de cerca elétrica existente
Relatórios de análises de riscos
Treinamentos

8. Casa do Interior

01 DVR – Digital Video Recorder
01 Câmera externa
06 Mini câmeras internas
01 Central de Alarme, teclado, sirene
12 Sensores infravermelho interno
Relatórios de análises de riscos
Treinamentos

9. Sede

02 DVR – Digital Video Recorder (1 existente)
16 Câmeras externas (4 existentes)
16 Mini câmeras internas (9 existentes)
01 Central de Alarme, teclado, sirene (existente)
16 Sensores infravermelho interno (22 existentes)
Relatórios de análises de riscos
Treinamentos



ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA

Parágrafo Primeiro – Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 2012/274335, especialmente o edital e seus anexos.

Parágrafo Segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas na Lei Federal nº 8.666/93, em especial no seu artigo 65.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Este contrato terá vigência por 12 (doze) meses, com início a partir da sua assinatura pelas partes contratantes, podendo ser prorrogado, consoante às disposições contidas no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante celebração de Termo Aditivo.

Parágrafo primeiro – O prazo para a execução dos serviços contratados será **IMEDIATO**, sendo de até **10 (dez) dias** contados da assinatura do **CONTRATO**, conforme solicitação do Departamento de Serviços Gerais da Organização das Voluntárias de Goiás.

Parágrafo segundo – O objeto de que trata este contrato, poderá sofrer variações em seu quantitativo, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores;

Parágrafo terceiro – A Contratada se obriga a cumprir rigorosamente as condições de locação/execução estipuladas neste contrato. Os atrasos, quando admitidos pela **CONTRATANTE**, deverão ser precedidos da indispensável justificativa comercial, técnica e jurídica.

Parágrafo quarto – Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão celebrado com a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, conforme Despacho nº 027/2012 da Coordenação Financeira da OVG, às fls. 33 dos autos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços licitados, o valor **total mensal de R\$ 9.000,00** (nove mil reais), perfazendo o **total anual de R\$ 108.000,00** (cento e oito mil reais).

Parágrafo primeiro – Os valores unitários estabelecidos na cláusula primeira são fixos e irrevogáveis, conforme a ata de abertura e julgamento do Pregão Eletrônico nº 012/2012 e a proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços, tais como manutenção dos equipamentos, fretes, encargos fiscais,



ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA

sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, seguros, tributos e outros.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do parágrafo 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, devidamente atestada e sem qualquer incorreção;
- b) prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços objeto do presente CONTRATO;
- c) Será de responsabilidade da OVG o fornecimento de linha telefônica para o sistema de alarme em que estiver ligado à central de monitoramento, sempre em perfeito funcionamento;
- d) Será de responsabilidade da OVG o zelo do equipamento;
- e) providenciar, em tempo hábil, as inspeções dos serviços prestados, com vistas ao cumprimento dos prazos acordados;
- f) informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante a prestação dos serviços;
- g) prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;
- h) Fiscalizar a execução do instrumento contratual, através do Departamento de Serviços Gerais da OVG, na forma que lhe convier;
- i) A OVG não se responsabilizará por quaisquer danos que porventura venham a ocorrer no local monitorado, provocado por terceiros, salvo os causados por sua negligência, imperícia e imprudência, e ainda por agentes da natureza, tais como raios, chuvas, inundações, etc., ou ação de vândalos.

Parágrafo único – O não pagamento no prazo estabelecido na alínea “a” desta cláusula, acarretará aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva parcela, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:



ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA

- a) executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo da licitação;
- b) responder por todo e qualquer dano que venha a causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, em decorrência da execução do presente ajuste;
- c) comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;
- d) manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao objeto que deverão ser entregues, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;
- e) sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- f) responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, frete, manutenção, seguros, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa prestação dos serviços;
- g) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;
- h) responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência dos serviços prestados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- i) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- j) A CONTRATADA deverá estar regularmente autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a Lei Estadual 15.985/2007 durante o período de duração da prestação dos serviços, apresentando cópia dos documentos necessários para a devida comprovação;
- k) A Contratada deverá possuir uma central de monitoramento, composta de computador, pessoal especialmente treinado cuja finalidade é receber dados através de linha telefônica computada, registrando-os na forma de sinais codificados e de acordo com as instruções cedidas pelo contratante, providenciar em caráter de urgência, socorro, manter contatos telefônicos com pessoas autorizadas e/ou órgãos por ele determinado na ficha cadastral, e outras providências de praxe necessárias;
- l) A Contratada deverá realizar manutenção preventiva mensal nos equipamentos de segurança eletrônica. A empresa encarregar-se-á dos serviços técnicos de manutenção nos equipamentos por ela monitorados, sem ônus para a OVG;
- m) A Contratada deverá manter em funcionamento a sua central de monitoramento 24 horas por dia para o serviço de cerca elétrica e alarmes;
- n) A Contratada deverá ter em seu quadro equipe técnica especializada para realizar o controle e eventualidades, além de rondas periódicas diárias;



ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA

- o) A Contratada deverá disponibilizar uma viatura de apoio técnico/operacional para atendimento da OVG em suas diversas unidades, com sistema de rádio comunicação e rastreamento e um fiscal de alarmes;
- p) A Contratada deverá manter assistência técnica especializada e permanente para orientar o funcionamento e uso correto dos equipamentos instalados;
- q) A Contratada deverá dar treinamento aos usuários para evitar ações que possam ocasionar perdas para o órgão;
- r) A Contratada, mediante contato prévio, terá permissão para a realização de manutenção ou reparos nos equipamentos por ela monitorados, de acordo com os horários disponíveis;
- s) A Contratada deverá realizar os serviços de monitoramento dentro das normas de segurança;
- t) A Contratada deverá obedecer as normas técnicas da ABNT e normas dos fabricantes dos materiais;
- u) A Contratada deverá emitir Relatório de Análise de Riscos para cada local semestralmente, indicando para o administrador onde podem ocorrer perdas patrimoniais;
- v) A Contratada deverá instalar os equipamentos indicados na análise de risco: Sistemas de Monitoramento de Alarme e Circuito Fechado de TV em regime de locação dos equipamentos;
- w) Contratação de seguro patrimonial contra roubos e incêndio;
- x) Em caso de eventuais perdas, a Contratada deverá fazer a reposição do material em no máximo 10 dias para não paralisar o funcionamento do órgão, ficando a contratada responsável do recebimento pela seguradora;
- y) A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços licitados, imediatamente após a solicitação da Contratante e à homologação do contrato;
- z) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Eletrônico nº 012/2012/OVG.

Parágrafo único – A fiscalização a que se refere a alínea “e” desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.



ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA

Parágrafo segundo – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado por meio da Coordenação Financeira da OVG, até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura do objeto fornecido, devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo primeiro – As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas e entregues no ato da entrega do objeto licitado.

Parágrafo segundo – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, original ou cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débito com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;
- b) Certificado de regularidade de situação com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

Parágrafo quarto – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo quinto – Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência por 12 (doze) meses, com início a partir da sua assinatura pelas partes contratantes, podendo ser prorrogado, consoante às disposições contidas no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO



**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) outros, conforme previsão do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com os órgãos e entidades do Estado de Goiás, por prazo não superior a 02 (dois) anos, de acordo com art. 87, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.



ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 03 de agosto de 2012.


PELA CONTRATANTE:


Afrêni Gonçalves Leite
Coordenador-Geral


Celina Silva de Urzêda
Coordenadora Administrativa


Luciano César Dantas Jales
Coordenador Financeiro

PELA CONTRATADA:


SAMPA PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA
Sr. Adilson Sakahi Ohfugi
Sócio administrador

Testemunhas:

1º - _____

Nome: _____

2º - _____

Nome: _____





**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

TA - 041/2016

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG** E **SAMPA PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA-EPP**, NOS TERMOS SEGUINTE:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato representada por sua Diretora Geral **Eliana Maria França Carneiro**, brasileira, casada, professora, portadora da CI/RG nº 233.065 - SSP/GO e inscrita no CPF/MF sob o nº 066.954.001-30 e seu Diretor Administrativo/Financeiro **Olavo Marsura Rosa**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 9027.988 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 007.386.608-33, residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **SAMPA PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.266.251/0001-22, com sede na Av. Perimetral, nº 3662, Qd. 56, Lt. 266, Setor Coimbra, CEP 74.530-020, Goiânia-GO, neste ato, representada por seu sócio **Adilson Sakabi Ohfugi**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador do RG nº 723.286 SSPDS/DF e do CPF nº 335.342.761-91, residente e domiciliada nesta Capital, acordam em celebrar o presente **Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 011/2012**, em conformidade com o Despacho nº 130/2016 às fls. 241, (**Processo nº 2012/274335**) e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, aditar o Contrato Principal em sua **Cláusula Nona - Da Vigência**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses a partir de 03 de agosto de 2016".



**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

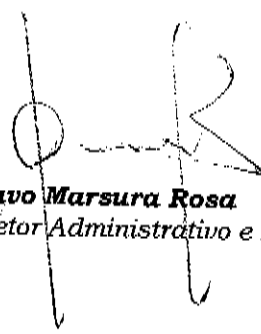
CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Principal não modificadas por este instrumento.

E por acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Goiânia, 13 de julho de 2016.


Eliana Maria França Carneiro
Diretora Geral


Olavo Marsura Rosa
Diretor Administrativo e Financeiro


Adilson Sakahi Ohfugi
SAMPA PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA-EPP

Testemunhas:

1. Sabrina Ramos Pereira
2. Andressa F. Oliveira

